



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2447, de 10 de dezembro de 1991

"Fixa ponto facultativo nos dias úteis do último decêndio do corrente ano".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que todos os servidores municipais, indistintamente, - colaboraram para o sucesso da Administração Municipal, neste ano que se finda;

CONSIDERANDO que o último decêndio do ano apresenta aqueles transtornos naturais, já que muitos servidores planejam viagens, compras, festas de confraternização, influenciando na produtividade dos serviços;

CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro ocorrerão - no meio da semana, provocando a tradicional paralisação dos serviços ao meio dia das respectivas vésperas, influenciando na produtividade e assiduidade;

CONSIDERANDO que há necessidade de uma pausa em toda a Administração Municipal, a fim de que todos os diretores da Prefeitura possam promover o balanço das várias unidades, bem como planejar o trabalho para 1992;

CONSIDERANDO que a operosa classe dos servidores municipais, principalmente aqueles que labutam em serviços externos, debaixo de sol escaldante - ou da chuva persistente, ou ainda, do frio desconfortável, os quais são em - grande maioria, merecendo um descanso para recuperar as energias e retornar - em 1992 com vigor e entusiasmo;

CONSIDERANDO, finalmente, que a paralisação da máquina administrativa evitará a realização de inúmeras despesas, as quais devem ser contidas nesta fase do ano,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado como "ponto facultativo", em todas as repartições municipais, o trabalho nos dias 19, 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 1991, além de 2 e 3 de janeiro de 1992.

cont. fls.2.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

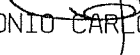
decreto nº 2447/10/12/1991/fls.2.

Artigo 2º - O retorno do trabalho será no dia 6 de janeiro de 1992, obedecidas as jornadas de trabalho previamente determinadas.


Artigo 3º - Excetua-se do decidido acima, todos os serviços considerados essenciais e que não podem, pelas suas características, paralisarem as atividades, bem como os servidores que trabalham através de escalas de trabalho.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de dezembro de 1991.

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CANDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício